



PROCESSO N.º 876/10

PROTOCOLO N.º 10.296.297-4

PARECER CEE/CEB N.º 109/11

APROVADO EM 01/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANIBAL KHURY NETO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1775/10-GS/SEED, de 18 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Curitiba, do Colégio Estadual Anibal Khury Neto - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 03,195).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 876/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 876/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Anibal Khury Neto - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 876/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Anibal Khury Neto	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba..... NRE: Curitiba	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 876/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 145/151.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Luiza Rodrigues Rubin	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Cristiane Christofis de Amorim	Arte	Artes Visuais
Janina Kancelarovicz	Inglês	Letras - Português/Inglês
Cesar Daniel Brum	Educação Física	Educação Física
Dolores Ortega Zanetone	Matemática	Ciências - Matemática
Marília Dias Schlichting	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
Leslie Luiza Pereira Gusmao	História	História
Giseli Rehbein de Lima Rodrigues	Geografia	Geografia
Isaias Pedro da Silva	Ensino Religioso	Filosofia
Carlos Odaljar Gomes	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Joel Hypólito Zanardine	Inglês	Letras – Português/Inglês
Sandra Cristine Correa Hollanda	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Leir de Arruda	Filosofia	Filosofia
* Arioswaldo Trancoso Cruz	Sociologia	Filosofia
Leonisia Isaura Brandalize Piazzetta	Educação física	Educação física
Jane Aparecida Rodrigues	Matemática	Matemática
Margheritta Dalmarco	Química	Química
Guido Valmor Buss	Física	Física
Lucimara Aparecida Rosa	Biologia	Ciências - Biologia
Sergio de Freitas Siqueira	História	História
Ailtos Ferreira do Valle	Geografia	Geografia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 18/22, 129/131, 167.

Os Laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros apresenta ressalvas, este último apresentou junto à SUDE/SEED pedido de providências protocolado sob o n.º 9.791.165-7.



PROCESSO N.º 876/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 846 do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 178 a 183).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 1089/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 192), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Anibal Khury Neto - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, e Vigilância Sanitária na perspectiva da alínea "e", inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica, e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 876/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB